



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**EMENDA ADITIVA Nº 3 AO PROJETO DE LEI**  
**COMPLEMENTAR Nº 1/2021**

O Vereador Roan Roger Gomes Marques da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, na seara do processo legislativo municipal, no uso da atribuição conferida pelo art. 88 e o inciso V, art. 108, combinado com o art. 117 e o art. 218 do Regimento Interno, desta Câmara Municipal, apresenta a seguinte emenda aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 1/2021:

**Artigo único.** Fica acrescentado parágrafo único ao art. 116 do Projeto de Lei Complementar nº 1/2021, que institui o Código Tributário do Município de Nova Venécia e dá outras providências, vigorando com o seguinte texto:

*Parágrafo único. A isenção prevista no caput deste artigo para o Imposto estabelecido no art. 100 deste código é extensiva aos bens incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas, provenientes de patrimônio pessoal de cotista, acionista, sócio ou proprietário respectivos, ou do respectivo cônjuge ou companheiro, observado o disposto no art. 156, § 2º, I, da Constituição Federal.*

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 20 de setembro de 2022; 68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

  
**ROAN ROGER GOMES MARQUES**  
Vereador pelo MDB

**Damião Bonomette**  
PSB  
Vereador CMNV ES  
rav

*Ativo Recebimento*  
*20/09/2022*  
